



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. **SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.
2. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Requisição de compra:	Erika Priscila Braz Ribeiro
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	João Vitor dos Santos Machado
Elaboração do ETP:	Sarah Calais de Oliveira Caiana
Justificativa e acompanhamento:	Erika Priscila Braz Ribeiro

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A diretriz norteadora para a aquisição das cadernetas da gestante é garantir que o processo de contratação esteja em conformidade com as normativas legais e técnicas aplicáveis, visando assegurar a qualidade, segurança e eficácia desses materiais. Isso inclui seguir a legislação pertinente, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), observar as normas técnicas estabelecidas pela ANVISA para materiais de saúde, além de considerar possíveis acordos, súmulas e portarias ministeriais que possam orientar o processo de aquisição. O objetivo é garantir que as cadernetas da gestante atendam aos padrões exigidos para contribuir efetivamente para o acompanhamento pré-natal e a promoção da saúde materna.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. **DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:**

Atualmente, há um atraso significativo na distribuição das cadernetas da gestante pelo Ministério da Saúde. Essas cadernetas são instrumentos essenciais para o acompanhamento adequado da saúde materna durante o período gestacional, fornecendo um registro detalhado das consultas pré-natais, exames realizados, orientações médicas e demais informações relevantes para o cuidado da gestante e do feto.

No entanto, devido ao atraso na distribuição, as unidades de saúde e os profissionais envolvidos no acompanhamento pré-natal estão enfrentando dificuldades para fornecer às gestantes esse importante recurso de monitoramento de sua saúde e do desenvolvimento do bebê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante dessa situação, é imperativo resolver esse problema de forma urgente, garantindo o acesso oportuno das gestantes às cadernetas da gestante para que possam receber o acompanhamento adequado durante todo o período gestacional, promovendo assim melhores resultados de saúde para mães e bebês.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O objeto não está previsto no plano de contratações anual (PCA) deste ano, pois não houve elaboração do referido planejamento para o período em questão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

A empresa deve possuir experiência comprovada na produção de materiais gráficos similares, preferencialmente com experiência específica na confecção de cadernetas da gestante ou materiais de saúde semelhantes. Deve demonstrar capacidade técnica para produzir cadernetas de alta qualidade, garantindo durabilidade e legibilidade das informações ao longo do período gestacional.

A empresa deve possuir a infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e tecnologicamente atualizados para impressão gráfica, bem como recursos humanos qualificados, como designers gráficos e operadores de máquinas, para realizar o processo de confecção das cadernetas de forma eficiente e precisa.

É essencial que a empresa esteja em conformidade com todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à produção de materiais de saúde, garantindo que as cadernetas da gestante atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas autoridades competentes, como a ANVISA.

A empresa deve ter capacidade de atendimento para fornecer a quantidade necessária de cadernetas da gestante dentro do prazo estabelecido, considerando a urgência da situação e a necessidade de acesso imediato desses materiais pelas unidades de saúde e profissionais envolvidos no acompanhamento pré-natal.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A quantidade estimada a ser contratada é de 500 cadernetas da gestante. Considerando que cada caderneta será utilizada para acompanhar uma gestante ao longo do período gestacional, estima-se que esse quantitativo seja suficiente para atender às necessidades de acompanhamento pré-natal de gestantes durante um período de aproximadamente 6 meses.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Valor médio estabelecido a partir das cotações elencadas em anexo

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Para a estimativa do valor da contratação, consideramos que as 500 cadernetas serão utilizadas ao longo de um período de 6 meses.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada em produção gráfica para a confecção das cadernetas da gestante. Essa empresa será responsável por produzir as cadernetas de acordo com as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade, durabilidade e legibilidade das informações ao longo do período gestacional. A solução inclui todas as etapas do processo de produção, desde a concepção do layout até a entrega final das cadernetas prontas para utilização. Essa abordagem visa garantir que as gestantes tenham acesso oportuno a um recurso essencial para o acompanhamento pré-natal adequado, promovendo assim melhores resultados de saúde para mães e bebês.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Com base nos estudos realizados, a compra não será dividida em lotes ou itens específicos. A decisão de não realizar o parcelamento da contratação se deve ao fato de que a produção das cadernetas da gestante é uma atividade que pode ser facilmente realizada por um único fornecedor, sem a necessidade de fragmentação em partes distintas. Além disso, a contratação de um único fornecedor para produzir todas as cadernetas proporcionará uma gestão mais eficiente do processo, garantindo uma maior uniformidade na qualidade e no atendimento das especificações técnicas requeridas.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

O objetivo principal desta contratação é garantir o acesso oportuno das gestantes às cadernetas da gestante, permitindo um acompanhamento adequado do pré-natal. Com isso, busca-se alcançar os seguintes resultados:

Proporcionar às gestantes um instrumento essencial para o registro e acompanhamento de seu pré-natal, contribuindo para a promoção de uma gestação saudável e a redução de complicações maternas e infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assegurar que as unidades de saúde tenham as cadernetas disponíveis para fornecer às gestantes durante suas consultas pré-natais, melhorando assim a qualidade do atendimento e fortalecendo o vínculo entre gestante e profissional de saúde.

Utilizar as cadernetas da gestante como ferramenta educativa, fornecendo informações importantes sobre cuidados pré-natais, alimentação adequada, exames médicos e sinais de alerta durante a gravidez, capacitando as gestantes para uma gestação saudável e informada.

Facilitar o acompanhamento do pré-natal por parte dos profissionais de saúde, permitindo o registro sistemático das consultas, exames e orientações médicas, possibilitando uma avaliação mais precisa do estado de saúde da gestante e do desenvolvimento do feto ao longo da gestação.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Concluimos que não há providências adicionais a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação. A produção das cadernetas da gestante envolve principalmente atividades gráficas e utilização de papel, as quais, quando realizadas de acordo com as normas ambientais e boas práticas de sustentabilidade, geralmente não geram impactos significativos ao meio ambiente. Além disso, como a contratação envolve a produção de materiais de saúde essenciais para o acompanhamento pré-natal, os potenciais impactos ambientais são mínimos em comparação com os benefícios sociais e de saúde proporcionados pelo serviço.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Sim, a equipe de planejamento conclui que a contratação é viável com base nos elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando todos os aspectos abordados, incluindo a urgência em fornecer as cadernetas da gestante devido ao atraso na distribuição pelo Ministério da Saúde, a seleção de um fornecedor adequado por meio de dispensa de licitação, a não necessidade de parcelamento da contratação, a inexistência de providências adicionais prévias à celebração do contrato, a ausência de possíveis impactos ambientais significativos e a relevância dos resultados pretendidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conclui-se que a contratação atende aos requisitos legais e técnicos necessários, sendo, portanto, viável.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 10 de maio de 2024.

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde

João Vitor dos Santos Machado
Setor de Compras – Saúde

Sarah Calais de Oliveira Caiana
Setor de Compras – Saúde

Erika Priscila Braz Ribeiro
Coordenadora da Atenção Básica